

**EDITAL DA 007 /2019****SELEÇÃO DE DISCENTES PARA RESIDENTES DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA DA FACULDADE DE CIÊNCIAS E LETRAS DE BRAGANÇA PAULISTA/2018**

A Direção Acadêmica da Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista (FCL/FESB), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017 e a Portaria nº 38, de 28 de fevereiro de 2018 que institui o Programa Institucional de Residência Pedagógica – RP da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), torna público o presente edital para a seleção de candidatos à residentes do programa de Residência Pedagógica, de acordo com os termos dispostos a seguir.

**1. DOS OBJETIVOS E NORMAS DO PROGRAMA**

1.1. Aperfeiçoar a formação dos discentes de cursos de licenciatura, por meio do desenvolvimento de projetos que fortaleçam o campo da prática e conduzam o licenciando a exercitar de forma ativa a relação entre teoria e prática profissional docente, utilizando coleta de dados e diagnóstico sobre o ensino e a aprendizagem escolar, entre outras didáticas e metodologias;

1.2. Induzir a reformulação do estágio supervisionado nos cursos de licenciatura, tendo por base a experiência da residência pedagógica;

1.3. Fortalecer, ampliar e consolidar a relação entre a IES e a escola, promovendo sinergia entre a entidade que forma e a que recebe o egresso da licenciatura e estimulando o protagonismo das redes de ensino na formação de professores;

1.4. Promover a adequação dos currículos e propostas pedagógicas dos cursos de formação inicial de professores da educação básica às orientações da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

**2. DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA**

2.1. Estar regularmente matriculado em curso de Pedagogia da FCL/FESB, 2.2. Ser aprovado em processo seletivo realizado pela FCL/FESB, regido por este edital;

2.3. Ter cursado o mínimo de 50% da carga horária do curso ou estar cursando a partir do 5º período;

2.4. Declarar ter disponibilidade de dedicar 440 horas para o desenvolvimento das atividades do Programa Residência Pedagógica;

2.5. Firmar Termo de Compromisso (ANEXO II);

2.6. Possuir Coeficiente de Rendimento Escolar Geral (CRE) igual ou superior a 6,0 (seis);

2.7. Estudante de licenciatura que possua vínculo empregatício poderá ser residente, desde que não possua relação de trabalho com a FCL/FESB ou com a escola onde desenvolverá as atividades do subprojeto.

**3. DO SUBPROJETO****QUADRO 1. DEMONSTRATIVO DO SUBPROJETO, NÚCLEOS E DOCENTES ORIENTADORES**

<b>CURSO DE LICENCIATURA</b>	<b>SUBPROJETO</b>	<b>QUANTIDADE DE NÚCLEOS</b>	<b>DOCENTE(S) ORIENTADOR(ES)</b>
Pedagogia	Pedagogia	02	Maria Cristina Muñoz Franco <a href="mailto:mcmunoz25@hotmail.com">mcmunoz25@hotmail.com</a> <a href="#">m</a>

3.2 O valor mensal da bolsa é de R\$ 400,00, sendo diretamente pago pela CAPES em Conta Corrente (001) indicada pelo(a) bolsista.

3.3 O vínculo do estudante ao Programa de Residência Pedagógica deverá passar por avaliação de desempenho a ser realizada pelo(s) Docente(s) Orientador(es) do núcleo ao qual o residente esteja vinculado. O estudante poderá ser desligado do Programa por desistência, a pedido, por inassiduidade ou por insuficiência de rendimento nas atividades programadas, após ser advertido por escrito pelo orientador.

3.4 Tanto o documento de advertência como aquele do desligamento deverão ser comunicados pelo orientador ao Coordenador Institucional do Programa de Residência Pedagógica da FCL/FESB, acompanhados de relatório explicativo.

3.5 Em caso de desempenho insatisfatório em relação ao cumprimento das atividades programadas em cada subprojeto ou desistência (por motivos de qualquer natureza) do estudante residente, haverá remanejamento da bolsa, respeitando-se a ordem de classificação definida a partir da seleção de residentes não bolsistas conforme previsto em edital da Capes.

3.6 A substituição de bolsistas na modalidade de residência pedagógica somente poderá ser realizada por outro residente não bolsista do mesmo subprojeto.

3.7 Os residentes que concluírem o curso de licenciatura, trancarem matrícula ou se desligarem do curso por qualquer motivo durante a execução do projeto terão a bolsa cancelada.

#### **4 DAS INSCRIÇÕES**

4.1 A inscrição do candidato implicará na aceitação tácita das condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, dos quais não poderá alegar desconhecimento.

4.2 Ao candidato(a) será permitida a inscrição em um único Subprojeto de Residência Pedagógica.

4.3 As inscrições ocorrerão no período de **08 a 14 de março de 2019**, por meio da entrega dos documentos exigidos na Secretaria Acadêmica;

4.4 No ato da inscrição deverão ser apresentados os seguintes documentos, em formato **pdf**:

- i. Ficha de inscrição (ANEXO I) devidamente preenchida;
- ii. Comprovante de matrícula do semestre em andamento;
- iii. Histórico escolar atualizado;
- iv. Termo de compromisso (ANEXO II) assinado apenas pelo candidato;
- v. Carta de interesse (com justificativa) na participação no subprojeto;

4.5 O candidato é o único responsável pelo correto e completo preenchimento dos dados solicitados na inscrição.

4.6 Não será permitida a complementação documental fora do prazo. A ausência de quaisquer documentos listados no item 4.4. deste Edital resultará na desclassificação do(a) candidato(a).

4.7 A relação de inscritos será divulgada no site da Instituição: [http://www.fesb.br/channel\\_students](http://www.fesb.br/channel_students)

## 5 DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

5.1 Caberá à Comissão local de seleção, formada pelo Coordenador Institucional e docentes orientadores dos subprojetos, a responsabilidade integral pela organização e realização do processo seletivo dos estudantes.

5.2. Serão considerados como critério de avaliação do processo seletivo dos candidatos a residentes do Programa de Residência Pedagógica FCL/FESB:

- i. o maior Coeficiente de Rendimento Escolar (CRE);
- ii. a carta de interesse – com pontuação de 0 a 10;

5.3. Os estudantes serão classificados de acordo com a soma do CRE e da pontuação da carta de interesse, de forma que quanto maior a nota, maior a prioridade de classificação.

5.4. Nos casos em que houver empate nas notas obtidas a partir da fórmula exposta no item 5.3, deste edital, serão adotados os critérios descritos a seguir, na ordem em que estão apresentados, até que ocorra o desempate:

- a) maior número de disciplinas pedagógicas cursadas com aprovação;
- b) maior número de disciplinas com médias superiores a 8.0;

5.5. A validade da lista classificatória desse processo seletivo restringe-se até **31 de janeiro de 2020** ou até a convocação do último aprovado, o que ocorrer primeiro.

## 6. DAS ATRIBUIÇÕES DOS RESIDENTES

6.1 Caberá aos estudantes residentes bolsistas ou não bolsista do Programa de Residência Pedagógica:

- i. Elaborar seu plano de atividades em conjunto com docente orientador e o preceptor;
- ii. Cumprir a carga horária mínima 440 horas de residência nos termos da Portaria 38/2018;
- iii. Desenvolver as ações do plano de atividades com assiduidade e de forma acadêmica, profissional e ética;
- iv. Elaborar e entregar os relatórios previstos no prazo estabelecido no plano de atividade;
- v. Participar das atividades de acompanhamento e avaliação do programa definidas pela Capes ou pela IES;
- vi. Comunicar qualquer irregularidade no andamento da residência ao seu docente orientador ou a coordenação institucional do Projeto na IES.

Parágrafo único. No Programa de Residência Pedagógica, a não conclusão do Plano de atividades pelo bolsista na modalidade de residente acarreta na obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria de Formação de Professores da Capes, em despacho fundamentado.

## 7 OS RECURSOS

7.1 Os candidatos poderão apresentar recurso, conforme cronograma, em relação ao resultado parcial, por escrito, exclusivamente por e-mail ao docente orientador(a) do subprojeto a qual está concorrendo, com cópia ao [residencia.pedagogica@fesb.edu.br](mailto:residencia.pedagogica@fesb.edu.br).

7.2 O recurso deverá estar devidamente **fundamentado**, indicando, com precisão, os pontos a serem revisados, o nome completo do candidato, CPF e telefone para contato.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Para esclarecimento de dúvidas e obtenção de mais informações deve ser consultado ao Docente Orientador(a) de cada subprojeto.

9.2. A certificação só será garantida a quem tiver a participação de no mínimo quatro meses vinculado ao Subprojeto.

9.3. Os casos omissos a este edital serão resolvidos conjuntamente entre a Coordenação Institucional do Programa Residência Pedagógica.

Bragança Paulista, 01 de março de 2019.

Maria Raquel de Godoy Oriani Costa Negro

Diretora Acadêmica